



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 153, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Estabelece critérios para assento e substituição em sessões nos órgãos de julgamento do Superior Tribunal de Justiça, mediante alteração da Resolução nº 34, de 16 de fevereiro de 1998, já com a redação das Resoluções nº 42, de 24 de abril de 1998, e nº 141, de 30 de abril de 2013, e consolida as normas vigentes.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, alínea c da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve fixar os critérios para a designação de Subprocuradores-Gerais da República para representarem o Ministério Público Federal nas sessões dos órgãos jurisdicionais do Superior Tribunal de Justiça (processo CSMPF nº 1.00.001.000016/2014-61).

Art. 1º Os Subprocuradores-Gerais da República com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça serão designados para comparecerem às sessões da Corte Especial, das Seções e das Turmas, representando o Ministério Público Federal.

Art. 2º As designações observarão o critério da antiguidade e deverão vigorar pelo prazo de dois anos, atendida a seguinte ordem: a) em primeiro lugar, para a Corte Especial; b) em segundo lugar, para as três Seções; e c) finalmente, para as diversas Turmas.

§ 1º Na designação para a Corte Especial, serão considerados todos os Subprocuradores-Gerais da República com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Nas designações para as Seções e as Turmas, serão considerados apenas os Subprocuradores-Gerais da República que atuarem na matéria atribuída a cada uma delas, exceto se não houver número suficiente de membros, quando será designado Subprocurador-Geral da República com exercício em outra área.

Art. 3º Para assento na Corte Especial, além do Procurador-Geral da República ou de quem dele receber delegação para atuar em feito de sua competência privativa, serão designados, em conjunto, dois Subprocuradores-Gerais da República, que se substituirão mutuamente, sem possibilidade de delegação. Se não puderem comparecer, deverão comunicar ao Procurador-Geral da República com antecedência mínima de 48 horas, para designação específica para a sessão.

amilton lencz
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

§ 1º No julgamento de feito da competência privativa do Procurador-Geral da República, fará toda a sessão da Corte Especial o Subprocurador-Geral da República que dele receber delegação.

§ 2º Nos demais casos, terá direito de precedência para sustentação oral o Subprocurador-Geral vinculado ao feito, desde que o invoque com antecedência mínima de 48 horas; caso contrário, o designado ou seu substituto eventual terá preferência para officiar na sessão. Caso se efetive a precedência para sustentação oral em feito específico, o Subprocurador-Geral designado fará o restante da sessão.

§ 3º O Subprocurador-Geral integrante de Núcleo Cível ou Criminal, mesmo não vinculado ao feito, poderá solicitar ao designado ou seu substituto preferência para fazer sustentação oral com antecedência mínima de 48 horas. Caso o Subprocurador-Geral designado concorde com o pedido de preferência para sustentação oral em feito específico, estará dispensado de fazer o restante da sessão, exceto se ambos acordarem de modo diferente com antecedência mínima de 24 horas ao dia da sessão.

Art. 4º Para assento nas Seções, serão designados três Subprocuradores-Gerais da República, e para assento nas Turmas serão designados no mínimo seis Subprocuradores-Gerais da República, respectivamente. A quantidade de sessões ordinárias, extraordinárias e a duração das sessões podem justificar o acréscimo do número de designados.

§ 1º Os Subprocuradores-Gerais designados comparecerão em número igual de sessões do órgão perante o qual atua, em sistema de rodízio mensal; e serão substituídos por aqueles definidos em calendário de substituições eventuais, previamente publicado.

§ 2º Antes do início do semestre, cada grupo de Subprocuradores-Gerais designados elaborará o calendário de comparecimento às sessões e o respectivo calendário de substituição eventual, que correlacione o designado e pelo menos dois substitutos, em reunião convocada pelo Subprocurador-Geral mais antigo. Os calendários de comparecimento e de substituição serão entregues ao Coordenador da Distribuição, que os publicará antes do início do semestre.

§ 3º Cada designado terá pelo menos dois substitutos, escolhidos entre os que os sucedem imediatamente na lista de antiguidade, até o ponto em que for necessário retornar ao início da lista.

§ 4º O calendário de substituições eventuais indicará que o designado que não puder comparecer à sessão:

a) seja substituído pelo imediatamente subsequente ou pelo seguinte na lista de antiguidade, dentre aqueles com assento na mesma Turma, Seção ou Corte Especial, até retornar ao mais antigo, e assim sucessivamente, se for o caso.

b) deverá comunicar o gabinete do substituto e o Coordenador de Distribuição com antecedência mínima de quarenta e oito horas, exceto em situação de caso fortuito ou de força maior, que providenciará a convocação do substituto definido no calendário de substituições.

§ 5º A compensação por substituição do designado deverá ser feita ao longo do semestre ou no subsequente, exceto em caso de afastamento para tratamento de saúde.

§ 6º A falta injustificada do designado ou de qualquer de seus substitutos

amilton
[assinaturas]

previamente definidos será comunicada pelo Coordenador de Distribuição à Corregedoria-Geral do MPF.

Art. 5º Esta Resolução revoga as Resoluções nºs 34, 42 e 141 e entrará em vigor na data de sua publicação.

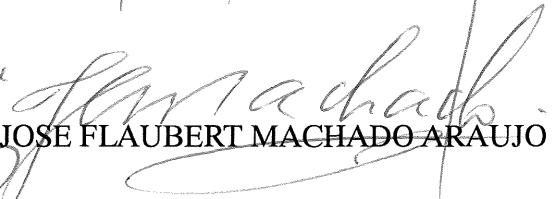
Brasília, 3 de junho de 2014


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente


ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA


AUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE

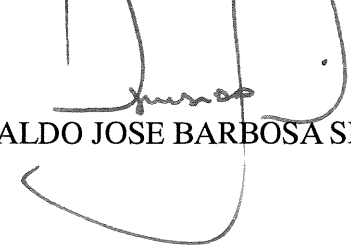

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE


ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS


ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS


OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial

Fls. 2 de 6 / 6 / 2014


Mikhail Sorbachev Cuy Elrado
Técnico Administrativo
Matr. 0.372